

**TERMO DE ACORDO COM AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS
TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS**

Considerando a reunião realizada em 31 de julho de 2012, na sede do Ministério dos Transportes, com a participação de representantes do Governo Federal, Ministério Público do Trabalho e das entidades representativas dos transportadores rodoviários autônomos de cargas para debater as reivindicações apresentadas pela categoria, quando foram criadas quatro mesas técnicas para tratar de questões, conforme as competências das entidades governamentais envolvidas; e

Considerando as reuniões para tratar das questões relacionadas à esfera de atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ocorridas nos dias 14, 21 e 28 de agosto de 2012, na sede da Agência, quando foram debatidas soluções objetivando debater determinados pontos das Resoluções ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2012, e nº 3.658, de 19 de abril de 2011,

Os representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e das entidades representativas dos transportadores rodoviários autônomos de cargas e demais participantes, todos abaixo assinados, objetivando o aperfeiçoamento da regulamentação do transporte rodoviário de cargas, firmam o presente acordo:

A Agência Nacional de Transportes Terrestres se compromete a, até o dia 4 de setembro de 2012, iniciar os procedimentos necessários à implementação de modificações nas Resoluções da Agência, visando o aperfeiçoamento da regulamentação do setor, especialmente do que se segue:

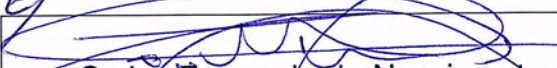

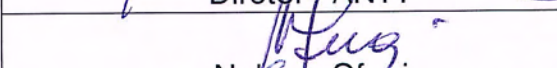

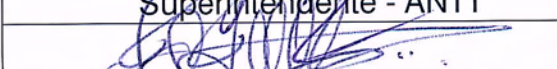
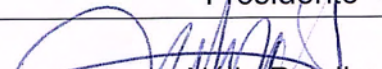
- 1) Revisar o Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC, previsto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para:
 - a) admitir e manter no RNTRC, na categoria Empresa de Transporte de Cargas – ETC, somente as pessoas jurídicas que tenham com atividade principal o transporte rodoviário de cargas, demonstrada pelo registro nos Códigos Nacionais de Atividade Econômica na classe 4930-2, sem prejuízo da inclusão de outros códigos conforme análise posterior da legislação a ser efetivada pela Agência;
 - b) estabelecer prazo de 90 dias após a publicação das novas regras para a regularização das empresas atualmente registradas como ETC e que não atendam ao indicado no item anterior;

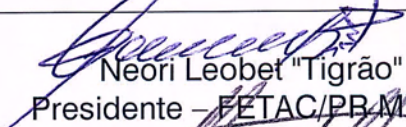
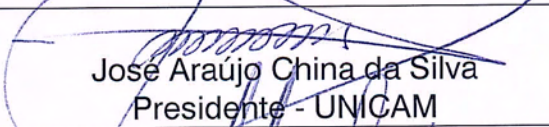
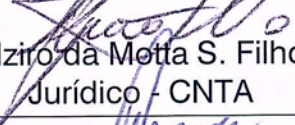
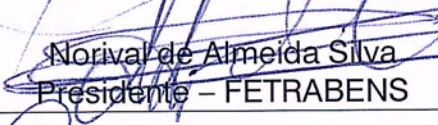
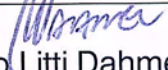
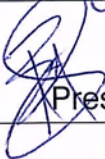
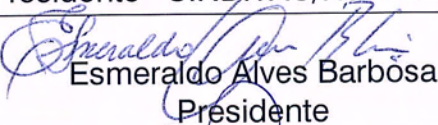
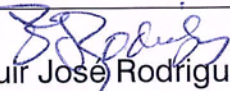
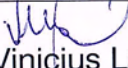
- c) após o prazo para regularização, reclassificar as pessoas jurídicas hoje enquadradas como ETC em outra categoria, vedado o transporte rodoviário remunerado de cargas;
- d) incorporar as cooperativas de transporte de cargas na categoria ETC, desde que atendam ao item "a";
- e) considerar, para efeito de registro da frota no RNTRC, somente veículos automotores de carga;
- f) simplificar os procedimentos e as informações necessárias ao cadastramento das operações de transporte e geração do respectivo código identificador;
- g) admitir o pagamento do frete do transporte rodoviário por depósito em conta-corrente ou conta-poupança;
- h) estabelecer sistemática obrigatória de cadastramento de todas as operações de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

As entidades representativas dos transportadores rodoviários autônomos de cargas, por sua vez, se comprometem a não convocar qualquer manifestação que implique na restrição ou paralisação de atividades com base nas resoluções acima tratadas, afirmando que as questões relativas à regulamentação do transporte rodoviário de cargas foram devidamente encaminhadas pela ANTT.

Fica instituído o Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas, coordenado pela Agência e com a participação dos signatários deste instrumento, com reuniões bimestrais convocadas pela ANTT, competente para debater e deliberar sobre as questões do transporte rodoviário de cargas, especialmente as previstas neste instrumento.

Brasília, 28 de agosto de 2012.

 Carlos Fernando do Nascimento Diretor - ANTT	 Jorge Bastos Diretor - ANTT
 Noboru Ofugi Superintendente - ANTT	 Diomar Cunha Bueno Presidente
 José da Fonseca Lopes Presidente - Seção III CNT	 Nélcio Botelho Presidente - MUBC

 Neori Leobet "Tigrão" Presidente – FETAC/PB MUBC	 Jose Araujo China da Silva Presidente - UNICAM
 Alziro da Motta S. Filho Jurídico - CNTA	 Norival de Almeida Silva Presidente – FETRABENS
 Carlos Alberto Litti Dahmer – TAC Presidente - SINDITAC/RS MUBC/RS	 Janir Bottega Presidente - SINDITAC/PR
 Esmeraldo Alves Barbosa Presidente	 Vantuir Jose Rodrigues Presidente- SINDITAC/GO
 Vinicius Ladeira Assessor – Seção III CNT	

